



LEI MUNICIPAL Nº 702, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar às famílias beneficiárias os imóveis assim identificados:

I – Lote 01 da quadra 02, localizados no Loteamento JARDIM ALVORADA, registrado na matrícula nº 17.850;

II – Lote 02 da quadra 02, localizados no Loteamento JARDIM ALVORADA, registrado na matrícula nº 17.851;

III – Lote 03 da quadra 02, localizados no Loteamento JARDIM ALVORADA, registrado na matrícula nº 17.852;

IV – Lote 04 da quadra 02, localizados no Loteamento JARDIM ALVORADA, registrado na matrícula nº 17.853;

V – Lote 05 da quadra 02, localizados no Loteamento JARDIM ALVORADA, registrado na matrícula nº 17.854;

VI – Lote 16 da quadra 02, localizados no Loteamento JARDIM ALVORADA, registrado na matrícula nº 17.865;

VII – Lote 17 da quadra 02, localizados no Loteamento JARDIM ALVORADA, registrado na matrícula nº 17.866;

VIII – Lote 18 da quadra 02, localizados no Loteamento JARDIM ALVORADA, registrado na matrícula nº 17.867;

IX – Lote 19 da quadra 02, localizados no Loteamento JARDIM ALVORADA, registrado na matrícula nº 17.868;

X – Lote 20 da quadra 02, localizados no Loteamento JARDIM ALVORADA, registrado na matrícula nº 17.869;

XI – Lote 01 da quadra 03, localizados no Loteamento JARDIM ALVORADA, registrado na matrícula nº 17.870;

XII – Lote 02 da quadra 03, localizados no Loteamento JARDIM ALVORADA, registrado na matrícula nº 17.871;

XIII – Lote 03 da quadra 03, localizados no Loteamento JARDIM ALVORADA, registrado na matrícula nº 17.871;

XIV – Lote 04 da quadra 03, localizados no Loteamento JARDIM ALVORADA, registrado na matrícula nº 17.873;

XV – Lote 05 da quadra 03, localizados no Loteamento JARDIM ALVORADA, registrado na matrícula nº 17.874;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

- XVI – Lote 16 da quadra 03, localizados no Loteamento JARDIM ALVORADA, registrado na matrícula nº 17.885;
- XVII – Lote 17 da quadra 03, localizados no Loteamento JARDIM ALVORADA, registrado na matrícula nº 17.886;
- XVIII – Lote 18 da quadra 03, localizados no Loteamento JARDIM ALVORADA, registrado na matrícula nº 17.887;
- XIX – Lote 19 da quadra 03, localizados no Loteamento JARDIM ALVORADA, registrado na matrícula nº 17.888;
- XX – Lote 20 da quadra 03, localizados no Loteamento JARDIM ALVORADA, registrado na matrícula nº 17.889;
- XXI – Lote 01-A da quadra 04, localizados no Loteamento JARDIM ALVORADA, registrado na matrícula nº 19.931;
- XXII – Lote 01-B da quadra 04, localizados no Loteamento JARDIM ALVORADA, registrado na matrícula nº 19.932;
- XXIII – Lote 01-C da quadra 04, localizados no Loteamento JARDIM ALVORADA, registrado na matrícula nº 19.933;
- XXIV – Lote 01-D da quadra 04, localizados no Loteamento JARDIM ALVORADA, registrado na matrícula nº 19.934;
- XXV – Lote 01-E da quadra 04, localizados no Loteamento JARDIM ALVORADA, registrado na matrícula nº 19.935;
- XXVI – Lote 01-F da quadra 04, localizados no Loteamento JARDIM ALVORADA, registrado na matrícula nº 19.936;
- XXVII – Lote 01-G da quadra 04, localizados no Loteamento JARDIM ALVORADA, registrado na matrícula nº 19.937;
- XXVIII – Lote 01-H da quadra 04, localizados no Loteamento JARDIM ALVORADA, registrado na matrícula nº 19.938;
- XXIX – Lote 02 da quadra 04, localizados no Loteamento JARDIM ALVORADA, registrado na matrícula nº 17.891;
- XXX – Lote 13 da quadra 04, localizados no Loteamento JARDIM ALVORADA, registrado na matrícula nº 17.902.

Art. 2º Os referidos lotes serão doados as famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva de contratação de moradias, em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

Art. 3º A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

Art. 4º A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

I – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido da construção até a expedição do habite-se;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

II – ISSQN – Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

III – Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se;

IV – ITBI – Imposto de Transmissão de bens imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a pessoa beneficiada, na efetivação a doação.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para concretização de Programa Habitacional de Interesse Social.

Art. 6º Só Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do Programa instituído.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 04 DE JUNHO DE 2018.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal